

Lei nº 72, de 28 de Outubro de 1952

Dispõe sobre a concessão do depósito do lixo domiciliar da Estância.

Eu, Ysai de Oliveira Azevedo, Prefeito Sanitário da Estância de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, etc.

Faco saber, que a Câmara Municipal decretou e eu, sanciono e promulgo a seguinte

Lei

Artº 1º Fica o Prefeito Sanitário da Estância, autorizado a conceder, ao sr. Victor Ferreira Dias e outros, proprietários da Fazenda Prata, a título gratuito, ou seja, gracioso e pelo tempo que ^{levar} convier, a concessão do depósito destinado a receber todo o lixo domiciliar da Estância.

Artº 2º Caberá aos concessionários o direito de indicarem o local para onde, por conveniência, deverá ser conduzido o lixo, num limite máximo de mil e quinhentos metros.

Artº 3º Todo o transporte do lixo, como atualmente, continuará sendo feito em veículos da Prefeitura sem nenhum ônus para os concessionários.

Paráq. Único A desistência da concessão, por parte dos concessionários, deverá ser comunicada à Prefeitura, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência.

Continua

Artº 4º Revogam-se as disposições em contrário,
entrando esta lei em vigor na data
de sua publicação.
Prefeitura do Estância de Águas da
Itaeta, aos 28 de Outubro de 1952.

José de F. Bezerra
Prefeito Sanitário

Registrado e publicado na Secretaria
da Prefeitura, na data supra.

J. R. Carvalho
Secretário da Prefeitura